

A Formação em Saúde Mental dos Juizes e Magistrados do Ministério Público

Mental Health Training for Judges and Magistrates of the Public Prosecutor's Office

Palavras-chave: Função Jurisdicional; Jurisprudência; Perturbações Mentais; Saúde Mental

Keywords: Judicial Role; Jurisprudence; Mental Disorders; Mental Health

Caro Editor,

A nova lei de Saúde Mental (LSM) (Lei n.º 35/2023, de 21 de julho) entrou em vigor a 20 de agosto de 2023, e pretende assegurar mais direitos e garantias às pessoas com necessidade de cuidados de saúde mental.¹ No âmbito desta legislação, insere-se o conceito de tratamento involuntário, cuja determinação constitui uma decisão judicial, obrigatoriamente fundamentada e respaldada em avaliações clínico-psiquiátricas (ACP).¹ De acordo com o art.º 8º, n.º 4, alínea e) da LSM, a pessoa em tratamento involuntário também tem o direito a participar na revisão da decisão de tratamento, sendo a realização de sessões conjuntas um instrumento essencial para assegurar que a medida aplicada observa critérios clínicos, legais e éticos, e respeita os princípios da proporcionalidade, da menor restrição e da proteção dos direitos fundamentais do doente.¹ Nessas sessões judiciais devem estar presentes o defensor do requerente, o Ministério Público e o psiquiatra subscritor do relatório clínico ou psiquiatra assistente.¹ Uma vez que a informação se destina a ser interpretada por juristas, tanto nas sessões conjuntas, como nos relatórios das ACP, os médicos procuram utilizar linguagem clara e evitar o jargão técnico. Todavia, aquilo que se apresenta como linguagem objetiva e lógica em determinada área de conhecimento nem sempre o é quando transposto para outra disciplina. É reconhecido que possuir formação facilita a comunicação dentro do seu âmbito específico, razão pela qual foi efetuada uma pesquisa acerca da formação dos

juristas na área da saúde mental. O Centro de Estudos Judiciários assegura a formação inicial, a contínua e a formação adicional de juizes e magistrados do Ministério Público, garantindo transparência institucional ao disponibilizar publicamente, na internet, o respetivo plano de formação profissional.² Da consulta desse plano, foi possível apurar a existência de formações relacionadas com a saúde mental, nomeadamente: “Refletir sobre as técnicas de audição de beneficiário no processo de acompanhamento de maior”; “O acompanhamento de maior com implicações transfronteiriças”; “Trabalho e saúde mental – *burnout*”; “Gestão do *stress* e competências socio-emocionais”.² Todavia, não se identificou qualquer oferta de formação específica em Psicopatologia. Considerando que o tratamento involuntário configura uma decisão judicial fundamentada em ACP, as quais constituem essencialmente descrições sistemáticas dos elementos psicopatológicos apresentados pelos doentes, torna-se intelectual e operacionalmente pertinente promover formação especializada nesta área, com o objetivo de assegurar consistência terminológica, coerência na avaliação clínica-judicial, efetiva comunicação interdisciplinar entre todos os elementos envolvidos, diminuindo a ambiguidade e evitando erros desnecessários.

ACKNOWLEDGMENTS

A autora declara não ter utilizado ferramentas de inteligência artificial na elaboração do artigo.

CONFLITOS DE INTERESSE

A autora declara não ter conflitos de interesse relacionados com o presente trabalho.

FONTES DE FINANCIAMENTO

Este trabalho não recebeu qualquer tipo de suporte financeiro de nenhuma entidade no domínio público ou privado.

REFERÊNCIAS

1. Portugal. Lei n.º 35/2023. Diário da República, I série, n.º 141 (2023/07/21), p.2-23.
2. Centro de Estudos Judiciários. Formação contínua. 2025. [consultado

2025 set 23]. Disponível em: <https://cej.justica.gov.pt/Formação/Formação-Contínua>.

Ana Mafalda CARVALHEIRO ¹

1. Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental. Unidade Local de Saúde da Região de Leiria. Leiria. Portugal.

✉ **Autor correspondente:** Ana Mafalda Carvalho. ana.mafalda.carvalho@hotmail.com

Revisto por/Reviewed by: Andreia Salgado Gonçalves

Recebido/Received: 24/09/2025 - **Aceite/Accepted:** 03/12/2025 - **Publicado/Published:** 02/02/2026

Copyright © Ordem dos Médicos 2026

<https://doi.org/10.20344/amp.24029>

